

**DECRETO MUNICIPAL Nº 413/2025, 14 de março de 2025.****INSTITUI O PROGRAMA DONA INÊS INTEGRADA NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 925/2022 QUE DEFINE AS DIRETRIZES NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal 925/2022, que define as diretrizes na implantação da política de educação em escola de tempo integral.

CONSIDERANDO que a educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola. (Art. 2º, da Lei Municipal nº. 925/2022).

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais (Art. 11, da Lei Municipal nº. 925/2022).

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o PROGRAMA DONA INES INTEGRADA criado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº. 925/2022, que define as diretrizes na implantação da política de educação em escola de tempo integral.

Art. 2º. PROGRAMA DONA INES INTEGRADA consiste em estratégias pedagógicas que venham contribuir para o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes, favorecendo as oportunidades educacionais, através da ampliação do tempo e espaços escolares.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º. O programa será executado através da ampliação da jornada de tempo escolar oferecer aos estudantes atividades que contribuam para o aprimoramento das aprendizagens.

§ 3º. O trabalho desenvolvido deverá alinhar-se com a Proposta Pedagógica das escolas.

Art. 4º. O Programa irá contemplar 5 (cinco) unidades educacionais, distribuídas entre zona rural e zona urbana, sendo elas: Escola Municipal Profª Maria Ferreira da Costa Oliveira, Escola Municipal Profª Luquinha, Escola Municipal Governador Antônio Mariz,

Escola Municipal Educador Paulo Freire e Escola Municipal do Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena.

Art. 5º. As ações didáticas pedagógicas irão contemplar a parte diversificada do currículo escolar, ampliando assim, a carga horária de estudos semanais.

Art. 6º. A oferta observará as seguintes peculiaridades: faixa etária, carga horária, espaço físico e perfil da comunidade escolar.

Art. 7º. O Programa contemplará as seguintes oficinas:

- I - Esporte;
- II - Cultura Africana;
- III - Dança/Música/Teatro;
- IV - Reforço;
- V - Informática;
- VI - Projeto de Vida;
- VII - Estudo Orientado – Foco: SAEB;
- VIII - Multiletramento.

Art. 8º. O monitoramento e a avaliação acontecerão de forma contínua durante a execução do programa, com foco nos resultados.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, alinhada ao(a) articulador(a) municipal, traçará estratégias e pactuará metas de aprendizagem a serem alcançadas pelas escolas municipais.

Art. 10. Visando realizar o monitoramento, cabe ao(a) articulador(a) municipal acompanhar a implantação e monitorar a execução do Programa.

Art. 11. A Lei 925/2022, de 04 de julho de 2022, determina que o(a) articulador(a) da rede de ensino é o responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa com a Proposta Pedagógica.

Art. 12. Os(as) profissionais selecionados para o Programa, terão que construir seu plano de execução da(s) oficina(s) que irão ministrar, de acordo com a faixa etária a ser atendida, com habilidades e objetivos de aprendizagem a serem alcançadas, estando esse em consonância com as diretrizes da Rede Municipal de Ensino e a proposta pedagógica das Unidades Escolares.

Art. 13. Os profissionais, mensalmente, registrarão as atividades desenvolvidas, bem como, a frequência dos estudantes em relatório, o qual, ao final das atividades anuais e, após a culminância, irão apresentá-lo ao(a) articulador(a) municipal do Programa.

Art. 14. Os Profissional responsável pelas oficinas de REFORÇO e/ou MULTILETRAMENTO, sua principal atribuição é auxiliar os professores das Unidades Escolares onde o Programa “Dona Inês Integrada” será oferecido através de seu desempenho profissional nas oficinas as quais é responsável, no que diz respeito a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes quanto a leitura, interpretação de texto e matemática, garantidos através das atividades diárias, realizadas de forma eficaz

e segura e serão selecionados através processo seletivo, conforme normas consubstanciadas em edital de convocação.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês – PB, 14 de março de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito